



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 532

“Dispõe inclusão de área rural no perímetro urbano da cidade de Planura e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

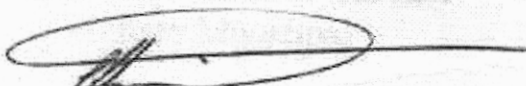
Artigo 1º - Fica autorizada a inclusão, como parte integrante do Perímetro Urbano da cidade de Planura, delimitado pela Lei Municipal nº 370, de 15 de fevereiro de 1985, a área rural objeto do novo loteamento denominado **VILLAGE DOS BURITIS**, de propriedade da Empresa CONSTRUTORA CONTATTO LTDA., situado às margens do Rio Grande, neste Município, com área total de 338.880,00 m² (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta metros quadrados).

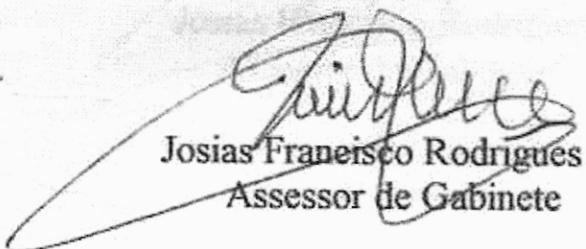
Parágrafo Único - A Planta com Memorial Descritivo, objetos da inclusão autorizada no “caput” deste Artigo, passar a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Ficam os órgãos competentes da Prefeitura autorizados a procederem as anotações, cadastramento, lançamentos de Impostos e Taxas e averbações necessárias em decorrência da presente inclusão.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 10 de março de 1997.


Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Assessor de Gabinete